



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DOD - Documento de Oficialização da Demanda

Inclusão de Despesa no PCA

1. Unidade Demandante

SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	620	9347	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

2. Unidade Contratante

SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN

3. Detalhamento da Demanda

3.1 Exercício do PCA

PCA 2025

3.2 Descrição Sucinta da Demanda

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva dos carrinhos hidráulicos, empilhadeiras manuais e empilhadeiras elétricas do TRE-PE.

3.3 Itens, Quantidades e Valores

Serviços							
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quant.	Unidade de Medida	Valor (Quant. X Valor Unit.)

01	Carrinho tipo palet	CUSTEIO	39 - Outros Serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)	19402	51	und	R\$ 31.500,00
02	Empilhadeira manual	CUSTEIO	39 - Outros Serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)	19402	05	und	R\$ 7.500,00
03	Empilhadeira elétrica	CUSTEIO	39 - Outros Serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)	19402	01	und	R\$ 6.000,00
Valor Total do Serviço:							R\$ 45.000,00

Valor Total da Demanda	R\$ 45.000,00
------------------------	---------------

3.4 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Planejamento Estratégico Institucional do TRE-PE de 2021 - 2026. Objetivo 10: Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços.
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Não de aplica.

3.5 Informações Adicionais

Informações Adicionais	Sim	Não
A demanda será uma potencial compra compartilhada?		X
O objeto dessa demanda foi contratado nos últimos dois anos?		X

4. Motivação da Demanda

- O TRE-PE possui, distribuídas em seus diversos setores, um grande lote de paleteiras, que ficaram sem cobertura da garantia do fabricante.
- O TRE/PE não possui servidores habilitados para a verificação da situação atual dos equipamentos.

- A contratação visa atender às solicitações dos diversos setores, especialmente os do QG BONGI, que utilizam os equipamentos em questão.
- A manutenção periódica desses equipamentos visa reestabelecer uma condição operável e prolongar sua vida útil.

5. Resultados Pretendidos

- Manutenção corretiva de paleteiras, do TRE-PE.
- Garantir o funcionamento dos equipamentos.
- Reduzir a necessidade de futuras aquisições, prolongando a vida útil dos equipamentos.

6. Data de disponibilização do bem/serviço

06/10/2025

7. Critérios de Priorização da Demanda

Critérios de Priorização	Sim	Não
Relaciona-se ao processo eleitoral?	X	
Impacta na disponibilidade de serviços essenciais do Tribunal? ¹		X
Possui valor estimado acima de R\$ 300.000,00?		X
Relaciona-se com obras ou reformas de engenharia?		X
Relaciona-se a serviços de segurança, limpeza ou acessibilidade? ²		X
Impede o funcionamento das unidades administrativas?		X
Interfere na saúde e no bem-estar dos servidores?	X	

1: Os serviços essenciais estão especificados na Portaria TRE-PE nº 291/2021.

2: Segurança, nesse caso, refere-se à segurança física ou da informação.

8. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	620	9347	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

9. Anexos

----- XXXX -----

10. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 03/06/2025, às 13:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SÉRGIO DE SOUZA MENDES BARROSO, Coordenador(a)**, em 03/06/2025, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2967977** e o código CRC **366CCD82**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Estudos Técnicos Preliminares
Serviços Diversos e Obras de Engenharia

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva dos carrinhos hidráulicos (paleteiras), empilhadeiras manuais e empilhadeiras elétricas do TRE-PE.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO	SEMAN

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

BS-DOD-inclusão de despesa PCA 2967977.

1.4. Requisitos do Objeto

- Inciso III, do § 1º. do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

O TRE-PE possui, distribuídas em seus diversos setores carrinhos hidráulicos (paleteiras), empilhadeiras manuais e empilhadeiras elétricas que ficaram sem cobertura da garantia do fabricante.

O TRE/PE não possui servidores habilitados para a verificação da situação atual dos equipamentos, com intuito de identificar as peças e materiais avariados, visando a compra individual desses materiais.

Os carrinhos hidráulicos (paleteiras), empilhadeiras manuais e empilhadeiras elétricas são equipamentos mecânicos ou eletromecânicos que possuem características construtivas e operacionais que precisam ser periodicamente revisados e eventualmente reparados.

A manutenção desses equipamentos visa manter o funcionamento dos mesmos de forma eficiente, preservando sua vida útil, e diminuir a possibilidade de deixar os equipamentos sem operação.

Os referidos equipamentos, não devem ficar em condições inoperantes ou operar em condições precárias, pois tais condições podem resultar em danos a peças do equipamento, dificuldades na movimentação de materiais e risco a saúde dos trabalhadores envolvidos nas atividades de logística.

Apresentamos, a seguir, requisitos do objeto da contratação:

1.4.1 - Contrato de execução de serviço ou outro documento semelhante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto pretendido, com quantidade mínima de 10 carrinhos hidráulicos (paleteiras).

1.4.2 - A prestadora de serviço deverá possuir escritório, oficina, ferramentas, instrumentos e equipamentos e veículos necessários para o atendimento e execução dos serviços de manutenção.

1.4.3 - Os técnicos da prestadora de serviço deverão comparecer no local de atendimento sempre trajando uniforme com identificação da empresa, e portando as ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva adequados à atividade que será executada.

- 1.4.4 - Os insumos e peças fornecidos pela prestadora de serviço deverão estar de acordo com as especificações dos fabricantes. As peças de reposição deverão ser preferencialmente originais.
- 1.4.5 - A prestadora de serviço será responsável pela destinação e descarte adequado dos efluentes e resíduos sólidos (óleo lubrificante, graxas, peças inutilizadas, plástico, papel, panos sujos, estopas usadas, baterias) gerados pela atividade.
- 1.4.6 - A prestadora de serviço deverá possuir responsável técnico com registro no Conselho de Classe correspondente.
- 1.4.7 - O responsável técnico deverá comprovar obrigatoriamente o vínculo empregatício com a empresa prestadora de serviço.

1.5. Benefícios Esperados

- Inciso IX, do § 1º. do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.
- O perfeito funcionamento dos equipamentos é imprescindível para proporcionar ao ambiente as condições de conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.
- Manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos.
- Reduzir a necessidade de futuras aquisições, prolongando a vida útil dos equipamentos.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

- Inciso XI, do § 1º. do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.
- Não se aplica.

1.7. Alinhamento Estratégico

- Inciso II, do § 1º. do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Planejamento Estratégico Institucional do TRE-PE de 2021 - 2026. Objetivo 10: Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços.
Sequencial no Plano de Contratações Anual 2025:	235

1.8. Soluções disponíveis no mercado

- Inciso V, do § 1º. do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.
- Verificando a possível existência de contratações similares celebradas por outros órgãos e entidades da Administração Pública observamos que os editais apresentam diferentes especificações no referente à separação dos serviços de manutenção preventiva e dos serviços de manutenção corretiva, para efeitos de determinação do valor contratual, elaboração das propostas pelos licitantes, e remuneração pelos serviços executados. Também apresentam diferentes especificações no tocante ao procedimento de aquisição de peças a serem empregadas nos serviços de manutenção corretiva.
- Alguns órgãos remuneram o contratado pelos serviços de manutenção preventiva/corretiva, inclusive com as peças e materiais necessários, que serão devidos mediante o pagamento de taxa única em decorrência da prestação dos serviços de manutenção.
- Há também editais em que o futuro contratado adquirirá as peças a serem empregadas em manutenções corretivas, além de remunerá-lo pelos serviços prestados, mas a administração o reembolsará pela aquisição. Nesses editais, para efeitos de remuneração ao contratado, estabeleceu-se a separação entre manutenção preventiva, manutenção corretiva e reembolso pela aquisição de peças, o que dificulta a fiscalização sobre o que está sendo cobrado.
- Nos dois casos observados foram realizadas contratações únicas para a realização dos serviços de forma pontual, de acordo com os quantitativos e a demanda do órgão. Não foram encontrados contratos de serviço contínuo.

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

- Inciso V, do § 1º. do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.
- O TRE/PE tem como atividade finalística promover as eleições no estado de Pernambuco. Logo, a sua estrutura de pessoal não vislumbra a previsão de profissionais, em seu quadro de servidores, para prestar os serviços de manutenção dos equipamentos.
- Ainda, cabe mencionar o disposto previsto no § 7º do Art. 10, do Decreto-Lei 200/1967, transcrito a seguir:

"Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."

Atualmente o TRE/PE possui em seu planejamento a execução anual de uma única manutenção em seus equipamentos que apresentam necessidades de revisão, ou seja, manutenções programadas de acordo com a necessidade dos serviços sem precisar de mão de obra residente nas dependências da instituição, bem como de responsável pela aquisição de todos os materiais e equipamentos que seriam necessários.

Desta forma, considerando que não temos demandas recorrentes e diárias de manutenção que possam justificar a contratação de empresa para prestação do serviço continuado nas dependências do Tribunal, entendemos como sendo a opção mais econômica e adequada a contratação anual por demanda.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

- Inciso VII, do § 1º. do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada deverá desempenhar os serviços concernentes a manutenção dos equipamentos, incluindo insumos e peças novas, conforme descrição dos serviços.

Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, conforme especificação do fabricante ou em caso de peças descontinuadas a utilização de material equivalente existente no mercado nacional, mantendo a funcionalidade plena dos equipamentos.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER
01	Manutenção de carrinhos hidráulicos (paleteiras)	CUSTEIO	39	19402

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Os serviços serão realizados nas oficinas da contratada, sendo os carrinhos hidráulicos (paleteiras) recolhidas e devolvidas no prédio QG BONGI da contratante, localizado na Av. Cônsul Vilarés Frágoso, 291, San Martín - Recife/PE. CEP 50760-540.

Parágrafo Primeiro – A contratada pode utilizar as instalações da contratante, para realizar serviços simples e rápidos, de modo a não prejudicar o andamento de suas atividades, com autorização prévia do gestor do Contrato ou quem o substitua.

Parágrafo Segundo – O serviço será realizado em dia e hora previamente acordado com a Seção de Manutenção da contratante, por meio do endereço eletrônico seman@tre-pe.jus.br, obedecido o horário de 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

Os serviços serão realizados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ordem de serviço, a ser emitida pela Seção de Manutenção.

A contagem do prazo de atendimento não será prejudicada por eventuais falhas em correios eletrônicos ou equipamentos de informática da contratada. Cabendo, assim, à Contratada, informar a indisponibilidade temporária e sugerir um meio de comunicação alternativo tempestivamente.

A Contratada se obriga a confirmar a leitura das mensagens eletrônicas enviadas pelo Contratante, por e-mail, logo após o seu recebimento, ou outro meio que venha a substituí-lo.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

A Contratada se obriga a realizar as manutenções de todos os equipamentos listados, observando a disponibilidade do TRE/PE.

Caberá ao gestor do contrato indicar qual equipamento, ou conjunto de equipamentos, deverá sofrer manutenção em dado período.

A Contratada deverá efetuar as manutenções na unidade do Bongi, salvo quando os serviços que, por motivos justificados, tiverem que ser realizados na própria oficina da Contratada, que arcará com todos os custos de transporte do equipamento, sem nenhum ônus para o Contratante.

A remoção do equipamento para realização dos serviços, deve ser previamente autorizada tanto pelo gestor do contrato quanto pelo chefe da unidade.

Todo e qualquer serviço de manutenção só deverá ser realizado com prévia autorização do gestor do contrato, exclusivamente nos equipamentos determinados, sob pena de não pagamento dos serviços realizados sem autorização.

O pagamento só será realizado após a resolução definitiva das manutenções dentro do período determinado.

Se entenderá como resolução definitiva da manutenção, o funcionamento perfeito e completo do equipamento e de todas as suas funções, com todas as peças originais de fábrica.

Para efeito de contagem das manutenções, até a sua resolução definitiva, será contada uma única manutenção, independente de quaisquer outros fatores, tais como:

- o conserto ser feito no próprio local ou na oficina da contratada.
- necessidade ou não da troca de peças.
- número de defeitos do equipamento.
- conserto em partes diferentes do mesmo equipamento.
- número de visitas para resolução definitiva do problema, mesmo que em datas diferentes.

Os limites de atuação da Contratada incluem a alimentação elétrica, drenos, controles, isolamentos, dentre outros componentes vinculados diretamente aos equipamentos.

Caso um determinado equipamento que tenha passado por manutenção apresente o mesmo defeito, ou se apresente com falhas decorrentes da não observação dos itens expostos na descrição das manutenções, dentro de um prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de entrega do equipamento, será refeito o chamado para manutenção, tantas vezes quantas se apresentar o mesmo problema, sem que este novo chamado seja considerado para a contagem da quantidade de manutenções contratadas.

Em relação ao fornecimento de material, obriga-se a Contratada a:

- a) Fornecer todos os materiais e as peças necessárias à execução dos serviços de manutenção, bem como pintura, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante.
- b) Serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos originais, desde que justificadas as condições de similaridade, e, quando for o caso, poderão ser pedidas comprovações de seus desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios por normas, a critério da administração.
- c) Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada, sem ônus para o TRE-PE, e, executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outros aprovados pelos gestores do contrato.
- d) Utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Não se aplica.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica.

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	SEMAN / CEA

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

Considerando que se trata de uma contratação de demanda específica da justiça eleitoral, de curto período, utilizamos como base consulta realizada a empresa do mercado, realizada em 19/05/2025.

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

A estimativa de valor constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução. O valor de referência mercadológico válido para a licitação será apresentado no Termo de Referência (TR).

Sendo assim, utilizamos como parâmetro da estimativa de valor, inicialmente, consulta realizada a empresa do mercado, realizada em 19/05/2025.

Para definição do valor de referência mercadológico seguiremos a orientação da Instrução Normativa nº 65, de 2021, do Ministério da Economia, a pesquisa será realizada para fins de determinação do valor de referência mercadológico para o processo licitatório e utilizará, como principal fonte, o parâmetro de pesquisa através do Painel de Preços, onde balizaremos nossa área de interesse em contratações com o mesmo CATSER e firmadas em período de até um anterior ao pesquisado.

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Tabela com as informações acerca da exclusão dos preços excessivos estarão contidas em planilha a ser inserida quando da confecção do Termo de Referência.

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Tabela com as informações acerca da exclusão dos preços excessivos estarão contidas em planilha a ser inserida quando da confecção do Termo de Referência.

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Para definição do preço estimado, que será apresentado no Termo de Referência, será utilizada a orientação da Instrução Normativa nº 65, de 2021, do Ministério da Economia como método para obtenção do preço estimado a média ou mediana dos valores obtidos nas pesquisas de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (Lei 14.133/2021, art. 59, § 4º). Diante de tal entendimento, para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 75%, poderá ser considerado como inexequível.

No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo ao considerado nos valores inexequíveis pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 30% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado.

1.17.4.4 Valor estimado obtido

Valor estimado contratação - R\$ 45.000,00

Quando da elaboração do TR, será verificado o valor de referência mercadológico da contratação.

1.17.5. Orçamento estimado

Orçamento previsto no PCA 2025 - R\$ 45.000,00

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

- Inciso XII, do § 1º. do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Para se evitar possíveis impactos ambientais, a empresa deverá adotar medidas de sustentabilidade, tais como:

- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas.
- Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

- a) que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.2. Sustentabilidade

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

A contratada deverá seguir os termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.
- d) As substâncias controladas devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável.
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.
- f) quando os sistemas, equipamentos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

2.2.1. Critérios Sociais

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI e EPC) que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE. Esses equipamentos devem possuir Certificado de Aprovação – CA, conforme laudo técnico emitido pelo SEST/UFPE.

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988;

do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

2.2.2. Critérios Ambientais

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Causar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

Não fazer a queima de combustíveis não renováveis, exceto imprescindível para a execução dos serviços.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

Não se aplica.

2.2.5. Critérios de Saúde

Não se aplica.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas no mercado, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos.

A prestação do serviço a ser contratado destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

A manutenção desses equipamentos visa reestabelecer uma condição operável e prolongar sua vida útil.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	X
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Diante da necessidade do serviço e considerando-se:

- 1. o custo envolvido no processo licitatório.

2. que os valores a serem contratados tem se mantido de acordo com o art. 75 , inciso I, da Lei 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação, sugerimos a contratação direta para o objeto pretendido.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O prazo de execução do contrato será de 120 dias, contados a partir da ordem de serviço, a ser emitida pela Seção de Manutenção (SEMAN).

A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Parcelamento do objeto

Na pretendida contratação, sugerimos a formação de lote único tendo em vista se tratar da mesma área de atuação de manutenção.

Dessa forma, assegura-se menor complexidade na gestão e fiscalização contratual, evitando-se, inclusive, a tramitação de vários processos semelhantes no SEI, uma vez que teremos um único contrato, com uma única empresa, mantendo os equipamentos das várias unidades, além de alavancar a atratividade e viabilidade econômica para as empresas especializadas participarem do certame.

Ademais, frise-se, tanto os tipos de manutenção (preventiva e corretiva), quanto os equipamentos discriminados possuem inter-relação entre os serviços contratados e o gerenciamento das ações de manutenção. Verificamos, ainda, que os deslocamentos necessários aos locais englobados no contrato, se executados individualmente por várias empresas diferentes, implicariam em pagamentos distintos para o mesmo objeto, impondo ao TRE/PE um custo desnecessário para a manutenção de seus equipamentos.

Ressalte-se que, lidar com o acompanhamento de um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de gestão/contratação.

3.6. Adjudicação do objeto

Adjudicação a único fornecedor. Menor preço global.

3.7. Formalização da Contratação

Formalização por meio de contrato administrativo.

3.8. Classificação da despesa

Despesa corrente.

Natureza da despesa - Custeio.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEMAN	9347

Integrante Técnico	A indicação do integrante técnico, no presente processo, está prejudicada, haja vista a ausência de servidor com os conhecimentos necessários para discorrer sobre o assunto em questão. Porém, visando-se cumprir o preenchimento desta etapa, indica-se o servidor Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves.	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEMAN	9347
Integrante Administrativo	Sebastiana Rodrigues Ruas	sebastiana.ruas@tre-pe.jus.br	SEMAN	9345

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEMAN	9347
Fiscal Técnico	A indicação do integrante técnico, no presente processo, está prejudicada, haja vista a ausência de servidor com os conhecimentos necessários para discorrer sobre o assunto em questão. Porém, visando-se cumprir o preenchimento desta etapa, indica-se o servidor Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves.	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEMAN	9347
Fiscal Administrativo	Sebastiana Rodrigues Ruas	sebastiana.ruas@tre-pe.jus.br	SEMAN	9345
Fiscal Demandante	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEMAN	9347

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável

Não contratação	Indisponibilidade dos equipamentos (carrinhos hidráulicos - paleteiras)	1	3	3	Gerenciamento do Processo de licitação junto às unidades do tribunal.	Semanalmente	SEMAN/CEA
Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação do serviço.	Interrupção dos serviços de manutenção.	1	2	2	Monitoramento dos prazos de execução dos serviços. Realizar reunião inicial do contrato ressaltando a dinâmica do contrato e o indicador de medição de resultado. Realizar medições e pagamentos, conforme prazos contratuais.	Mensalmente	SEMAN/CEA
Manutenção Inadequada	Quebra ou falha do equipamento em até 90 dias após a realização da manutenção.	2	2	4	1- Exigir comprovação de capacitação técnica da empresa. 2- Incluir cláusula de garantia contratual. 3- Realizar inspeções e testes após a execução do serviço.	1 e 2- Confeção do TR. 3- Verificação do equipamento após manutenção.	SEMAN

5. Informações Complementares

----- XX -----

6. Anexos

Anexo - ORÇAMENTO ESTIMATIVO. (3013389)

Anexo - SEPAT_EMPILHADEIRAS e CARRINHOS HIDRÁULICOS (PALETEIRAS). (3013741)

Anexo - SAC Manutenção equipamentos. (3013752)

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIANA RODRIGUES RUAS, Servidor(a) Requisitado(a)**, em 28/07/2025, às 12:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 28/07/2025, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3013753** e o código CRC **5B12B054**.

**Termo de Referência**
Obras e Serviços de Engenharia**1. Objeto a ser Contratado** (art. 6º, XXIII, “a” e “j” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva dos carrinhos hidráulicos (paleteiras), empilhadeiras manuais e empilhadeira elétrica do TRE-PE.

O objeto a ser contratado trata-se de serviço não contínuo, nos termos do inciso XVII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021.

Nº Item	Unidade	Serviço	Natureza da Despesa	SIASG/CATSER	Quant.	Preço Unitário Máximo Admitido	Valor Total
1)	und	Manutenção preventiva e corretiva de carrinho tipo pallet (Paleteira).	Custeio	19402	51	R\$ 670,33	R\$ 34.186,83
2)	und	Manutenção preventiva e corretiva de empilhadeira manual.	Custeio	19402	06	R\$ 1.578,00	R\$ 9.468,00
3)	und	Manutenção preventiva e corretiva de empilhadeira elétrica.	Custeio	19402	01	R\$ 6.425,00	R\$ 6.425,00

1.1. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

Formalização por meio de contrato administrativo.

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O prazo de execução do contrato será de 120 dias, contados a partir da ordem de serviço, a ser emitida pela Seção de Manutenção (SEMAN).

A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2. Custo Estimado Total da Contratação

Valores estimados da contratação: R\$ 50.079,83.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

ETP - Serviços comuns e obras engenharia 3013753.

Observar no ETP as seguintes correlações entre os incisos, do §1º, do Art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e os itens do documento, conforme explicado abaixo:

- Inciso II: A demonstração está contida no item 1.7. Alinhamento Estratégico, constante do ETP.
- Inciso III: Os requisitos estão contidos no item 1.4. Requisitos do Objeto, constante do ETP.
- Inciso V: O levantamento e análise estão contidos nos itens 1.8. Soluções disponíveis no mercado e 1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida, constantes do ETP.
- Inciso VII: A descrição da solução está contida no item 1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa, constante do ETP.
- Inciso IX: Os resultados pretendidos estão descritos no item 1.5. Benefícios Esperados, constante do ETP.
- Inciso X: Não existem providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato. Quanto à capacitação dos servidores, no que se refere à gestão da contratação, estão previstos treinamentos no Plano Anual de Capacitação da SGP.
- Inciso XI: As ações estão descritas no item 1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão, constante do ETP.
- Inciso XII: Os impactos ambientais estão contidos no item 2.1. Impacto Ambiental, constante do ETP.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá ser processada por meio de Contratação Direta e a seleção do fornecedor, pelo menor preço unitário do item único.

O fornecedor melhor classificado (com menor lance para o item único) será selecionado a partir da observância dos seguintes critérios:

- Condições da proposta: será chamado por ordem de classificação a apresentar proposta comercial que cumpram os requisitos deste Termo de Referência.
- Critérios de sustentabilidade: após a aprovação dos produtos apresentados na proposta comercial, o fornecedor deverá comprovar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência.
- Requisitos de habilitação: após a comprovação de que o produto se enquadra nas especificações exigidas no instrumento convocatório e que atende aos critérios de sustentabilidade, o fornecedor deverá fazer prova da sua regularidade fiscal e de outras exigências legais, tais como apresentação de declarações e certificações específicas, solicitadas neste Termo de Referência.
- Em caso de empate entre duas ou mais propostas serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM ÚNICO, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, desde que atendidas às exigências do Aviso de Contratação Direta e seus anexos. O objeto do certame será adjudicado à Licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

O menor preço deverá contemplar todos os impostos, taxas, encargos sociais, e fiscais, bem como quaisquer outras despesas relativas ao fornecimento.

O percentual de desconto apurado a partir da proposta de preço da licitante vencedora será adotado ao longo de todo o contrato.

O percentual de desconto apurado a partir da proposta da licitante vencedora incidirá uniformemente sobre os preços unitários de quaisquer serviços ou insumos dos preços unitários dos valores de referência.

A **adjudicação/homologação** deverá ser feita a uma única empresa prestadora dos serviços.

- O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

Para formalização da contratação deverá ser realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN - sendo a existência de registro fator impeditivo para a celebração do contrato.

JUSTIFICATIVA:

O uso do critério de menor valor unitário do item único visa buscar um percentual de desconto linear aplicado sobre todos os serviços da contratação direta. A principal vantagem do critério de julgamento pelo menor valor unitário do item único é que ele evita o “jogo de planilha”. Além disso, proporciona celeridade ao processamento da contratação direta, pois torna mais simples as análises de exequibilidade e economicidade das propostas.

O uso da empreitada por preço unitário consiste na contratação do serviço por preço certo de unidades determinadas. Esse regime é o mais indicado para os serviços de engenharia cujos quantitativos possuam maior probabilidade de serem alterados ao longo da execução do contrato, já que mesmo que os quantitativos executados difiram do previsto, a Administração pagará pelos que foram efetivamente executados.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Considerando o art. 47, *caput*, bem como o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), que estabelece o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anualizados, considerando que além do enquadramento quanto ao montante máximo, a exclusividade exige a existência de, no mínimo, três fornecedores como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente, considerando que entre as contratações pesquisadas temos três empresas baseadas ou atuando no estado de Pernambuco, sugerimos haja exclusividade do certame às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Das Condições de Habilitação

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Documento Constitutivo:

- Empresa Individual: Registro Comercial.

- Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. Regularidade fiscal e trabalhista.

- Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

- Prova de Regularidade para com:

a) FGTS;

b) Fazenda Federal;

c) Fazenda Municipal (da sede da licitante);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Seguridade Social;

f) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

JUSTIFICATIVA PARA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

Exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Ressalte-se, ainda, que o contrato prevê a possibilidade de atendimento simultâneos em vários tipos de equipamentos, reforçando a necessidade de equipe de profissionais ou corpo técnico para cumprimento dos prazos de atendimentos dos chamados.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação.

- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço

de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

JUSTIFICATIVA: Os requisitos de habilitação estão fundamentados em normas da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Embora a aplicação da instrução não seja exigida no TRE/PE, utilizamos algumas de suas regras por serem recomendadas por órgãos de controle, o que dá ao gestor do órgão maior segurança em suas contratações. Ademais, reputamos essencial o cumprimento desses requisitos pelas licitantes a fim de que demonstrem capacidade econômica de assumir as obrigações oriundas da contratação pretendida, minimizando o risco ou evitando descumprimentos e irregularidades na execução contratual, os quais poderiam ser prejudiciais ao patrimônio público, a serviços no Tribunal e à sua missão institucional. Justificam-se, portanto, os requisitos acima pela fundamentação normativa exposta e pelo objetivo de acautelar o Tribunal de empresas financeiramente inaptas de lidar com contrato de serviços.

- Deve ser restringida a participação de empresas em consórcio.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o serviço em tela possui média complexidade técnica, que o valor de referência não possui dimensões significativas, que não existem circunstâncias concretas para associação de empresas e que dentre os Editais pesquisados não houve a formação de consórcio, não há motivos para a formação do consórcio de empresas.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

A Contratada deverá desempenhar os serviços concernentes a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo insumos e peças novas.

Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, conforme especificação do fabricante ou em caso de peças descontinuadas a utilização de material equivalente existente no mercado nacional, mantendo a funcionalidade plena dos equipamentos.

Em todos os serviços já estão contabilizadas todas as despesas com pessoal, deslocamento, tributos e materiais necessários à sua execução.

Registro ainda que atendendo ao art. 19, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021, foi realizada pesquisa no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, do Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal, em 08/07/2025, e verificado que o objeto da presente contratação ainda não possui padronização estabelecida.

4.1. Adequação Orçamentária

Adequação orçamentária descrita a seguir:

4.1.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 2025: Sequencial 235.

4.1.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Nº Item	Descrição do Item	Tipo de Orçamento	Ação Orçamentária	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa
1)	Manutenção preventiva e corretiva de carrinho tipo pallet (Paleteira).	ORDINÁRIO	20 GP	CUSTEIO	39
2)	Manutenção preventiva e corretiva de empilhadeira manual.	ORDINÁRIO	20 GP	CUSTEIO	39
3)	Manutenção preventiva e corretiva de empilhadeira elétrica.	ORDINÁRIO	20 GP	CUSTEIO	39

4.1.3. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário	X	Global		Estimativo
--	-----------	---	--------	--	------------

*Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

5. Requisitos e Estimativa do Valor da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

As ferramentas de transporte de carga (paleteira e empilhadeira) são equipamentos mecânicos que possuem características construtivas e operacionais que precisam ser periodicamente revisados e eventualmente reparados.

A manutenção visa manter o funcionamento dos equipamentos de forma eficiente, preservando sua vida útil, diminuindo a possibilidade de deixar os equipamentos sem operação e evitando problemas nos casos de paralisação dos mesmos.

Apresentamos, a seguir, requisitos do objeto da contratação:

- Os serviços a serem prestados devem estar de acordo com os devidos manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos, a fim de mantê-los e recolocá-los em pleno funcionamento.
- Possuir estrutura física e técnica para prestar serviços de manutenções preventivas e corretivas, obedecendo às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).
- Utilizar profissionais especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos.
- Os técnicos da prestadora de serviço deverão comparecer no local de atendimento sempre trajando uniforme com identificação da empresa, e portando as ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva adequados à atividade que será executada.
- Utilizar apenas peças originais e seguir as recomendações dos fabricantes. Na impossibilidade da aquisição da peça original junto ao fabricante, em decorrência da descontinuidade de produção do equipamento, poderá a contratada se valer de peças de emprego universal, desde que seu uso não venha subtrair da performance do equipamento.
- A prestadora de serviço deverá ter capacidade para atender a programação das manutenções dentro do prazo estipulado.
- A prestadora de serviço será responsável pela destinação e descarte adequado dos efluentes e resíduos sólidos (óleo lubrificante, graxas, fluido refrigerante, peças inutilizadas, plástico, papel, panos sujos, estopas usadas, baterias) gerados pela atividade.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

A contratação pretendida seguirá os seguintes parâmetros:

- **Manutenção:** conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e desempenho.
- **Manutenção Preventiva:** Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos/ou falhas de funcionamento, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco mantendo-os em perfeito estado de uso.
- **Manutenção Corretiva:** Destinada a eliminar defeitos ou quebra dos equipamentos e sistemas, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as eventuais e/ ou necessárias substituições de peças e acessórios por outros originais novos existentes no mercado.

5.2. Parcelamento do Objeto

A realização de contratação dividindo os tipos de equipamentos para manutenção implicaria na possibilidade de haver empresas diferentes para cada um dos conjuntos. Consequentemente vários contratos a serem controlados (gestão contratual, fiscalização, prorrogação contratual e elaboração de Termo de Referência) pelos servidores da SEMAN, o que aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

Ademais, tanto os tipos de manutenção (preventiva e corretiva), quanto os equipamentos discriminados possuem inter-relação entre os serviços contratados e o gerenciamento das ações de manutenção. Ressalte-se, ainda, que os deslocamentos necessários ao local dos serviços, se executados individualmente por várias empresas diferentes, implicariam em pagamentos distintos para o mesmo local, impondo ao TRE/PE um custo desnecessário para a manutenção de seus equipamentos.

Diante do exposto, o agrupamento dos equipamentos em um único contrato proporcionará ao TRE/PE uma economia de escala quando das manutenções serem efetuadas por apenas uma empresa, que ficará responsável pelo atendimento de todo o sistema de climatização do prédio Sede.

Ressalte-se que, lidar com o acompanhamento de um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de gestão/contratação.

5.3. Garantia dos Serviços e Assistência Técnica

Da Garantia dos Serviços.

A Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante, responderá pela garantia dos serviços de manutenção corretiva, por, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data do seu recebimento, mesmo após o término do Contrato. As peças substituídas deverão estar cobertas pela garantia do fabricante. Na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 12 (doze) meses, a contar do término da execução do serviço. Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos. Durante o prazo de garantia, a contratada poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela coordenadoria de engenharia e Arquitetura do Contratante.

5.4. Materiais e Equipamentos

Em relação ao fornecimento de material, obriga-se a Contratada a:

Fornecer todos os consumíveis e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato.

Fornecer todos os materiais e as peças necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, originais e novas, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante.

Utilizar materiais de consumo e peças originais recomendados pelos fabricantes, novos e de acordo com as especificações do equipamento. Caso o gestor do contrato entenda necessário, devem a ele ser apresentados, podendo, inclusive, pedir a nota fiscal de aquisição dos mesmos.

Serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos originais, desde que justificadas as condições de similaridade, e, quando for o caso, poderão ser pedidas comprovações de seus desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas, a critério da Administração.

Em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a Contratada poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pelo Contratante, que poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas.

Utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

Os casos omissos serão definidos pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, recolhendo lixo, restos de materiais, peças substituídas, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor.

Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados dos serviços de manutenção durante a vigência contratual, em especial os resíduos perigosos possivelmente gerados durante a execução do serviço, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando-os para a reciclagem ou para local autorizado e licenciado pelo poder público para esse fim, de acordo com as especificações legais atribuídas a cada tipo de resíduo, devendo comprovar a destinação final dos resíduos perigosos.

5.5. Vistoria Técnica

A empresa, antes de apresentar sua proposta, poderá vistoriar as condições dos equipamentos e o local onde estão instalados, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existente, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços de manutenção.

A vistoria técnica deverá ser feita individualmente, com cada uma das empresas, em data e horário previamente estabelecidos, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento junto à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, no horário das 08h às 14h, através do telefone (81) 3194-9347 e 3194-9675.

Será de responsabilidade da empresa os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria, tratada neste item, ou falha na sua realização.

JUSTIFICATIVA: O objetivo da vistoria é evitar pleitos da futura contratada sob a alegação de desconhecimento das condições do local da realização dos serviços, bem como da idade, das condições e dos fabricantes dos equipamentos do serviço em tela.

5.6. Qualificação Técnica Mínima dos Profissionais e das Condições de Habilitação

Tendo em vista a característica do serviço ser não contínuo, do resultado específico dentro de um período pré-determinado e visando evitar restrições excessivas e desnecessárias à participação das empresas, não será necessário a exigência de qualificação técnica mínima e condições de habilitação.

5.7. Condições da Proposta

O preço global do item único deverá ser ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo o período total da contratação, no qual se presume estarem incluídos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o preço máximo estabelecido no item 1 (Do Objeto) deste Termo de Referência.

As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação estabelecida no preâmbulo do edital.

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

Extrato das pesquisas realizadas:

Editais e pesquisas de mercado estão condensados em: Anexo - PESQ. PREÇOS. (3039297).

Tabela com as informações acerca da pesquisa de preços está contida na planilha do Anexo - COMPARATIVOS. (3039303).

Análise das pesquisas realizadas:

Seguindo a orientação da Instrução Normativa nº 65, de 2021, do Ministério da Economia, a pesquisa de preço foi realizada para fins de determinação do preço estimado para o processo licitatório e utilizou, como principal fonte, o parâmetro de pesquisa através de consultas a outros órgãos da Administração Pública e consultas a empresas do mercado.

Cálculo do preço estimado:

Exclusão dos preços excessivos:

Tabela com as informações acerca da exclusão dos preços excessivos está contida no Anexo - COMPARATIVOS. (3039303).

Exclusão dos preços inexequíveis:

Tabela com as informações acerca da exclusão dos preços inexequíveis está contida no Anexo - COMPARATIVOS. (3039303).

Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada:

Utilizando como base a orientação da Instrução Normativa nº 65, de 2021, do Ministério da Economia, e considerando que as avaliações de mercado foram realizadas após vistoria nos equipamentos foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média ou mediana dos valores obtidos nas pesquisas de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

No presente estudo serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (Lei 14.133/2021, art. 59, § 4º). Diante de tal entendimento, para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 75%, poderá ser considerado como inexequível. Valor registrado de pesquisa de mercado para atuação específica no bem avaliado, por empresa especializada, não deverão ser considerados como inexequível, uma vez que, o bem foi previamente avaliado.

No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo ao considerado nos valores inexequíveis pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 30% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado. Valor registrado de pesquisa de mercado para atuação específica no bem avaliado, por empresa especializada, não deverão ser considerados como excessivo, uma vez que, o bem foi previamente avaliado.

Para uso da média ou mediana dos preços encontrados utilizamos os parâmetros do Superior Tribunal de Justiça - Manual de Orientação: Pesquisa de Preços - 4ª edição. Agosto/2021 (Determinação COGEST - TRE/PE, conforme Ata n.º 02, de 03/01/2020. E ainda, na análise da tabela dos preços coletados foi observado, o Parecer ASSDG nº 458/2018 desse TRE-PE que assim dispõe: "...registra-se que o cálculo do valor máximo orçado pela Administração somente deve considerar/computar preços relacionados aos incisos III e IV da IN n.º 65/21, acaso tais valores resultem na redução da média final".

Valor estimado obtido:

Nº e Descrição do Item	Empresa	Valor Unitário Estimado	Quantidade (und)	Valor Total Estimado
1) Manutenção preventiva e corretiva de carrinho tipo pallet (Paleteira).	Pesquisa de Preços/Mercado e Contratações Similares	R\$ 670,33	51 und	R\$ 34.186,83
2) Manutenção preventiva e corretiva de empilhadeira manual.	Pesquisa de Preços/Mercado e Contratações Similares	R\$ 1.578,00	6 und	R\$ 9.468,00
3) Manutenção preventiva e corretiva de empilhadeira elétrica.	Pesquisa de Preços/Mercado e Contratações Similares	R\$ 6.425,00	1 und	R\$ 6.425,00
Valor Total Estimado da Contratação		R\$ 50.079,83		

Orçamento previsto no PCA 2025 - R\$ 45.000,00

Será necessário realizar a solicitação de alteração de valor no PCA 2025.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa foi inserida no PCA 2025, conforme Informação 11937 deliberação do COGEST (2974394).

5.8.1 Data do Orçamento Estimado

Agosto/2025.

5.9. Subcontratação

Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento, em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

Justificativa para subcontratação: nenhuma empresa de manutenção de quipamentos domina todo o objeto da contratação integralmente ou possui profissinais contratados de forma permanente para execução desses serviços, ou seja, atividades acessórias e de ocorrência esporádica/pontuais, presentes no objeto contratado. Esses fatores evidenciam a necessidade de previsão de alguma subcontratação, pois, quanto mais complexas e diversificadas são as obrigações contratuais, mais imprescindível se torna a contratação de terceiros especializados, acrescente-se ainda o fato de que os equipamentos em questão foram adquiridos em diversos fornecedores diferentes, que contribuem de sobremaneira para a necessidade de se buscar terceiros especializados.

Assim, a subcontratação permitida visa a execução de manutenção corretiva e serviços eventuais que exijam profissional especializado e que, em razão da complexidade, não possam ser executados pela equipe permanente da empresa.

Ademais, adotou-se o percentual de 30% extraído do texto do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a possibilidade de subcontratação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, no percentual máximo de 30% do total licitado.

5.10. Preposto da Empresa

A Empresa deverá manter preposto que acompanhará o Contrato, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço, e-mail e telefone onde ele possa ser encontrado.

Caberá ao preposto, dentre outros, os seguintes atos, inerentes à prestação de serviços:

- a) Comparecer à sede deste Tribunal, sempre que solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação.
- b) Fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço.
- c) Adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho.
- d) Manter contato direto e constante com a fiscalização e/ou Gestores do Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

Em caso de substituição do preposto, a Contratada deverá informar, previamente, ao Contratante, para aprovação dessa substituição.

5.11. Critérios de Sustentabilidade

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

A contratada deverá seguir os termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.
- d) As substâncias controladas devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável.
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

Critérios Sociais

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI e EPC) que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE. Esses equipamentos devem possuir Certificado de Aprovação – CA, conforme laudo técnico emitido pelo SEST/UFPE.

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

Apresentar declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, prevista no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, como condição de habilitação das licitantes.

Critérios Ambientais

- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- Causar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
- Não fazer a queima de combustíveis não renováveis, exceto imprescindível para a execução dos serviços.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Descrição Detalhada dos Serviços (Objeto da Contratação)

Inciso VII, do § 1º. do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

A Contratação abrange a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos carrinhos hidráulicos (paleteiras), empilhadeiras manuais e empilhadeira elétrica, incluindo fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

A contratação pretendida seguirá os seguintes parâmetros:

- **Manutenção:** conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, preservando-lhes as características e desempenho.
- **Manutenção Preventiva:** Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos/ou falhas de funcionamento, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.
- **Manutenção Corretiva:** Destinada a eliminar defeitos ou quebra dos equipamentos e sistemas, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as eventuais e/ou necessárias substituições de peças e acessórios por outros originais novos existentes no mercado.

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ordem de serviço, a ser emitida pela Seção de Manutenção.

A contagem do prazo de atendimento não será prejudicada por eventuais falhas em correios eletrônicos ou equipamentos de informática da contratada. Cabendo, assim, à Contratada, informar a indisponibilidade temporária e sugerir um meio de comunicação alternativo tempestivamente.

A Contratada se obriga a confirmar a leitura das mensagens eletrônicas enviadas pelo Contratante, por e-mail, logo após o seu recebimento, ou outro meio que venha a substituí-lo. Os serviços serão realizados no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da ordem de serviço, a ser emitida pela Seção de Manutenção (SEMAN).

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada se obriga a realizar as manutenções do quantitativo listado, observando a disponibilidade do TRE/PE.

Caberá ao gestor do contrato indicar qual equipamento, ou conjunto de equipamentos, deverá sofrer manutenção em dado período.

A remoção do equipamento para realização dos serviços, deve ser previamente autorizada tanto pelo gestor do contrato quanto pelo chefe da unidade.

Todo e qualquer serviço de manutenção só deverá ser realizado com prévia autorização do gestor do contrato, exclusivamente nos equipamentos determinados, sob pena de não pagamento dos serviços realizados sem autorização.

Se entenderá como resolução definitiva da manutenção, o funcionamento perfeito e completo do equipamento e de todas as suas funções, com todas as peças originais de fábrica.

Para efeito de contagem das manutenções, até a sua resolução definitiva, será contada uma única manutenção, independente de quaisquer outros fatores, tais como:

- o conserto ser feito no próprio local ou na oficina da contratada.
- necessidade ou não da troca de peças.
- número de defeitos do equipamento.
- conserto em partes diferentes do mesmo equipamento.
- número de visitas para resolução definitiva do problema, mesmo que em datas diferentes.

Os limites de atuação da Contratada incluem a alimentação elétrica, drenos, controles, isolamentos, dentre outros componentes vinculados diretamente aos equipamentos.

Em relação ao fornecimento de material, obriga-se a Contratada a:

- Fornecer todos os materiais e as peças necessárias à execução dos serviços de manutenção, bem como a pintura, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante.
- Serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos originais, desde que justificadas as condições de similaridade, e, quando for o caso, poderão ser pedidas comprovações de seus desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios por normas, a critério da administração.
- Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada, sem ônus para o TRE-PE, e, executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outros aprovados pelos gestores do contrato.
- Utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho.

Obedecer às disposições legais da União, do Estado de Pernambuco e do Município do Recife.

As atividades da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão realizados, preferencialmente, nas oficinas da contratada, sendo os equipamentos recolhidos e devolvidos no prédio QG BONGI da contratante, localizado na Av. Cônsul Vilar Fragoso, 291, San Martin - Recife/PE. CEP 50760-540, ou outro local na região metropolitana do Recife que vier a sucedê-lo.
- A contratada pode utilizar as instalações da contratante, para realizar serviços simples e rápidos, de modo a não prejudicar o andamento de suas atividades, com autorização prévia do gestor do Contrato ou quem o substitua.
- O serviço será realizado em dia e hora previamente acordado com a Seção de Manutenção da contratante, por meio do endereço eletrônico seman@tre-pe.jus.br, obedecido o horário de 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.
- Os equipamentos localizados em outras unidades do TRE/PE a logística de deslocamento dos mesmos ficará a cargo do Tribunal, a Contratada virá recolher os equipamentos em data e hora a ser definidos pelo gestor do contrato.

6.2. Obrigações da Contratada

Será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços constantes no Contrato e de todos aqueles que oferecer em sua proposta, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à realização dos serviços.

A CONTRATADA deverá tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões no cronograma, uma vez que o local está sendo utilizado e as funções precípuas da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços contratados.

Manter preposto que acompanhará o Contrato, designado na forma do art. 118, da Lei n.º 14.133/2021, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço, e-mail e telefone onde ele possa ser encontrado.

O preposto será responsável pelo acompanhamento diário do planejamento e execução dos serviços solicitados e deverá deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização e/ou dos Gestores do Contrato que se torne necessária, realizando, dentre outros, os seguintes atos, inerentes à prestação de serviços:

- Comparecer à sede deste Tribunal, sempre que solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação.
- Fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço.
- Adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho.
- Manter contato direto e constante com a fiscalização e/ou Gestores do Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- Assinar o formulário do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Em caso de substituição do preposto, a CONTRATADA deverá informar, previamente, ao CONTRATANTE, para aprovação dessa substituição;

Em relação ao **fornecimento, guarda e transporte de material**, obriga-se a CONTRATADA a:

- Fornecer todos os materiais, peças, componentes, acessórios e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato, bem como se responsabilizar pelo transporte ao local de execução.
- Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer o cumprimento dos prazos.
- Utilizar somente produtos originais recomendados pelo fabricante (graxas, lubrificantes, detergentes, etc.).
- Utilizar apenas peças e acessórios originais, novos, de primeira qualidade, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante.
 - em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a CONTRATADA poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pelo CONTRATANTE, que poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas.
 - quando for necessária a recuperação das peças com execução de serviços de retífica, torno ou balanceamento, as despesas com embalagem e transporte das peças, se houver, correrão por conta da CONTRATADA.
- Responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados.
- Manter em local seguro, sem ônus para o CONTRATANTE, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento.
- Utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.
- Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixos, restos de materiais, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor.

Em relação à **segurança e saúde no trabalho**, obriga-se a CONTRATADA a:

- Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração de seus empregados, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- Responsabilizar-se, inteiramente, pelos processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto do Contrato.
- Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPIs exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.
 - Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da **CONTRATADA** não utilizem os equipamentos de proteção individual - EPI.
 - Eventuais utilizações de andaimes, torres, balancins, etc deverão ter o laudo de aprovação da SRT/PE.
- Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as vias de circulação, passagens, escadarias, o local dos serviços e demais ambientes, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral durante a execução dos serviços.
- Não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, em caso de necessidade de estocar ou armazenar materiais.
- Comunicar, por escrito, à equipe técnica e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, qualquer acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, de acordo com as normas regulamentadoras e a legislação vigente.
- Tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora.
- Conservar todas as placas existentes de sinalização e orientação aos usuários, bem como fornecer e instalar as que estiverem faltando.
- Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do CONTRATANTE ou de terceiros, assim como a integridade dos bens do CONTRATANTE, além de adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.
- Utilizar profissionais selecionados, treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços;
- Deslocar para as repartições do **CONTRATANTE**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços.

Em relação às **atividades de acompanhamento dos serviços** a serem executadas pelos gestores do CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a:

- acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização do **CONTRATANTE**.
- comunicar, formalmente, ao gestor do Contrato a necessidade de emprego de materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado.
- comunicar, formalmente, ao gestor do **Contrato** todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer

intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista no título **Das Penalidades** deste Contrato.

- comunicar, formalmente, para concordância do gestor do **Contrato** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados.
- comunicar à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, previamente, a remoção de qualquer equipamento de propriedade do **CONTRATANTE**.
- justificar e comunicar, previamente, à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento com a segurança necessária.
- reportar-se ao gestor do **Contrato**, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, inclusive, os cuidados a serem tomados para evitá-los.
- refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com os ônus decorrentes do fato.
 - A definição do prazo limite para realização das providências de que trata esta alínea ficará a critério do **CONTRATANTE**.
- acatar as determinações de paralisações ou revisões no cronograma dos serviços, em virtude do funcionamento das atividades do **CONTRATANTE** no local.
- afastar, se exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- atender, antes da aceitação dos serviços, a todas as exigências do **CONTRATANTE**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, bem como demais pendências porventura existentes.

Em relação aos **canais de comunicação** entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- disponibilizar e informar ao **CONTRATANTE**, antes do início da vigência deste contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, notificações, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com o **CONTRATANTE**, especialmente no trato das demandas diárias.
- comunicar aos fiscais do contrato do **CONTRATANTE**, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação, qualquer alteração nesses números.

Constituirão, **também, obrigações** da **CONTRATADA**:

- Disponibilizar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários.
- Os empregados da empresa deverão apresentar-se sempre uniformizados e identificados através de crachás, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos diversos, como também, caso necessário, balancim, gaiolas, andaimes, escadas, dentre outros, sob sua inteira responsabilidade, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**.
- fornecer à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada.
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas.
- Entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões.
- Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, praticados por funcionários sob sua responsabilidade, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos.
- Cumprir, o Índice de Medição de Resultados – IMR estabelecido nas condições descritas deste Contrato;
- Cumprir com todas as disposições legais vigentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, pertinentes a normas de segurança, independente de estarem explicitamente dispostas no Contrato.
- Apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato.

6.3. Obrigações do Contratante

Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados.

A divulgação do Contrato, bem como de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, da Lei n.º 14.133/2021.

Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações complementares necessárias à execução do objeto do Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso.

Manter a **CONTRATADA** informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados.

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde serão executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

6.4. Recebimento da Obra ou Serviço de Engenharia

A Contratante poderá, a seu critério, enviar fiscal para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência, quando for o caso.

Constatada irregularidade na execução dos serviços, o TRE/PE, por meio do gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa Contratada, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando as eventuais correções/substituições e complementações consideradas necessárias e estabelecendo o prazo para execução dos ajustes, sem que isso signifique nova solicitação de serviço e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Na hipótese de correção da irregularidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa Contratada, no prazo máximo definido pela Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado da notificação por escrito.

Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto desta contratação, a realização total dos serviços demandados, no prazo estabelecido, e sua entrega pela Contratada ao TRE/PE em perfeitas condições de utilização.

O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, má qualidade ou defeitos de fabricação dos materiais aplicados, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	(81) 3194.9347	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br
Gestor do Contrato Substituto	Sebastiana Rodrigues Ruas	(81) 3194.9345	sebastiana.ruas@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Não se aplica.	-----	-----
Fiscalização Setorial	Não se aplica.	-----	-----

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

- Pela perfeita execução do objeto licitado, o TRE/PE efetuará a liquidação e o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, de acordo com as medições apresentadas, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até:
- a) 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
 - b) 05 (cinco dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
 - c) O prazo de que trata a letra a) poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - d) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do que trata a letra a).
 - e) Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
 - f) No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
 - g) A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.
 - h) A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
 - i) Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
 - j) A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
 - k) É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

(INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77/2022)

Para que o aceite e atesto seja feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas conforme a periodicidade preconizada, a Contratada deverá enviar até o décimo dia útil do mês subsequente, por correio eletrônico (e-mail) relatório dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Do Índice de Medição de Resultado (IMR):

Para todos os equipamentos:

Indicador Nº 01 – Executar ou refazer os serviços de acordo com a determinação da FISCALIZAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução com boa técnica e de acordo com as especificações técnicas e descrições dos serviços.
Meta a cumprir	Conclusão de 100% dos serviços de acordo com as especificações contratadas e com boa técnica.
Critério de medição	Inspeção visual, testes e funcionamento do equipamento.
Forma de acompanhamento	Fiscalização e recebimento dos serviços.
Periodicidade	Entrega do equipamento.
Mecanismo de Cálculo	- Conclusão dos serviços com qualidade satisfatória (qualidade do material e dos serviços). - Não aprovação dos serviços por aplicação de material não satisfatório ou falha na execução dos serviços.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	- SIM / Serviços aceitos com qualidade satisfatória: 100% do valor do contrato. - NÃO / Serviços não aprovados: Refazer os serviços – 0,5% de desconto do valor do contrato por cada equipamento não aprovado. Refazer os serviços mais vezes– 1% de desconto do valor do contrato por cada equipamento não aprovado.

Observações	• Não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual se as intervenções da contratada forem realizadas fora dos prazos previstos.
--------------------	--

Ocorrendo falha ou paralisação cujo restabelecimento do funcionamento não seja possível num primeiro atendimento, a contagem de tempo de disponibilidade **poderá** ser interrompida pelo gestor do contrato, nas seguintes condições:

- seja apresentada **justificativa técnica** pela contratada.
- a **justificativa técnica** seja aceita.

Accepta a **justificativa técnica**, será acordado prazo para restabelecimento do funcionamento, tomando-se como base o horário de recebimento da justificativa técnica (por e-mail ou em mãos).

Caso não seja solucionado o problema no prazo acordado, a contagem de tempo será retomada.

7.2. Penalidades

7.2.1 - O Licitante ou Contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato.
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- dar causa à inexecução total do contrato.
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- advertência.
- multa.
 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 7.2.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", "e" e "f" do subitem 7.2.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 7.2.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea "d" e "g" do subitem 7.2.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 7.2.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

- impedimento de licitar e contratar.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto.
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções por infrações administrativas serão aplicadas na forma dos parágrafos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.2.1 acima;

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei de Licitações.

As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

7.3. Reajuste e Aditamento

Reajuste

Os preços propostos dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da Contratada, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição ao que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

Aditamento

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem os serviços contratados.

8. Informações Complementares

OBSERVAÇÃO: Ressalto que as informações do DOD e ETP foram revistas e aprimoradas quando da confecção deste Termo de Referência, portanto qualquer divergência entre o mesmo assunto deverá ser considerada a indicação constante do documento revisor, ou seja, deste Termo de Referência.

Registro que atendendo ao art. 19, § 2.º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, do Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal, em 28/08/2025, e verificado que o objeto da presente contratação ainda não possui padronização estabelecida.

9. Anexos

Anexo - PESQ. PREÇOS. (3039297)

Anexo - SOLIC. ORÇAMENTO. (3039298)

Anexo - COMPARATIVOS. (3039303)

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, **Chefe de Seção**, em 29/08/2025, às 09:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por SEBASTIANA RODRIGUES RUAS, **Servidor(a) Requisitado(a)**, em 29/08/2025, às 11:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3044866** e o código CRC **C8BEEEF**.